



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 09.555.110/0001-94**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**CONTRATO N.º 20240083.**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO: 9.2023-020PMNR**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA  
N.º **20240083**, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE NOVO  
REPARTIMENTO, POR INTERMÉDIO O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A  
EMPRESA **VIAÇÃO OURO E PRATA**  
S/A

O **MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO** por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.555.110/0001-94, com sede na Av. Cupuaçu, n.º 198 Fundos Quadra 01 A, Bairro: Morumbi, NOVO REPARTIMENTO/PA, CEP: 68.473-000, neste ato representada pela secretária Sr.<sup>a</sup> **MARTA IRÍS RIBEIRO DE SOUZA**, nomeada pela Portaria Municipal n.º 0901/2023 de 27 de Julho de 2023, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 453.007.392-00 e RG n.º 914574 - SSP/PA, residente e domiciliado na Avenida Girassóis Quadra 01 Casa 02, Bairro: Morumbi, CEP: 68.473-000, NOVO REPARTIMENTO/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A**, tipo de sociedade S.A, Avenida Frederico Mentz n.º 1419, CEP: 90.240-111, telefone: (93) 3522-5312, PORTO ALEGRE/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.954.106/0001-42 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO BURIGO BERNAUD**, portador da Carteira de Identidade n.º 3003128141 – SSP/RS, inscrito no CPF n.º 412.951.960-34, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na rua Artur Rocha n.º 389, apto. 402, CEP: 90450-171, cidade Porto Alegre/RS, tendo em vista o que consta no Processo n.º **016/2023/CPL** e em observância às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico PE **9.2023-020PMNR**, por Sistema de Registro de Preços n.º **001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Eletrônico N.º 9.2023-020PMNR**, na forma do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar n.º 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 19/01/2024**, tudo constante no **Processo Licitatório n.º 9.2023-020PMNR**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS QUE**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 09.555.110/0001-94**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMPREENDEM A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS, NO TERRITÓRIO NACIONAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital oriundo do Pregão Eletrônico n.º 9.2023-020PMNR, bem como de sua proposta detalhada/atualizada, CONFORME SEGUE:**

**2.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, a Ata de Registro de Preços, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2.3.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
112873	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE NOVO REPARTIMENTO-PA P/ BELÉM -PA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	3.000,00	160,000	480.000,00
112874	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE BELÉM-PA P/ NOVO REPARTIMENTO -PA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	3.000,00	159,000	477.000,00
112875	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE NOVO REPARTIMENTO-PA P/ALTAMI RA-PA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	125,00	94,000	11.750,00
112876	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE ALTAMIRA-PA P/ NOVO REPARTIME NTO-PA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	125,00	95,000	11.875,00
112877	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE NOVO REPARTIMENTO-PA P/ MARAB Á-PA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1.500,00	70,000	105.000,00
112878	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE MARABÁ-PA P/ NOVO REPARTIMENT O-PA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1.500,00	76,000	114.000,00
112879	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE NOVO REPARTIMENTO-PA P/ TUCUR UÍ- PA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1.500,00	31,000	46.500,00
112880	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE TUCURUI-PA P/ NOVO REPARTIMEN TO-PA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1.500,00	31,000	46.500,00
112881	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE NOVO REPARTIMENTO-PA P/ ANAPÚ -PA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	25,00	68,000	1.700,00
112882	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE ANAPÚ-PA P/ NOVO REPARTIMENTO -PA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	25,00	69,000	1.725,00
112885	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE NOVO REPARTIMENTO-PA P/ GOIAN IA-GO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	75,00	435,000	32.625,00
112886	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE GOIANIA-GO P/ NOVO REPARTIMEN TO-PA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	75,00	435,000	32.625,00
112887	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE SÃO LUÍZ-MA P/ NOVO REPARTIME NTO-PA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	60,00	330,000	19.800,00
112888	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE NOVO REPARTIMENTO-PA P/ SÃO L UÍZ-MA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	60,00	330,000	19.800,00
112895	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE NOVO REPARTIMENTO-PA P/ SANTA REM-PA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	25,00	340,000	8.500,00
112896	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE SANTAREM-PA P/ NOVO REPARTIME NTO-PA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	25,00	325,000	8.125,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.417.525,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1. Da forma de execução do serviço:**

**3.1.1.** O objeto desta licitação deverá ser executado conforme este Instrumento Contratual, sendo observadas as exigências e informações contidas no Edital e nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual.

**3.1.2.** As passagens serão solicitadas conforme a necessidade e conveniência do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, mediante a emissão de solicitação de fornecimento e/ ou da nota de empenho.

**3.1.3.** Os estimativos relacionados nesse Termo não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Gerenciador/Órgão Participante, podendo promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

**3.2. Do prazo de fornecimento do serviço:**



**3.2.1.** O prazo para iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será imediatamente após a assinatura do contrato ou da ARP.

**3.2.2.** A execução completa de cada solicitação deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento das requisições/solicitações do objeto, devidamente assinadas com identificação do respectivo servidor responsável, podendo este prazo ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante.

**3.2.3.** Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhetes de passagem terrestre poderá ser solicitada pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante, sem a obediência do prazo previsto no subitem 3.2.2., devendo a Contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

### **3.3. Das condições especiais do Serviço:**

**3.3.1.** A Fornecedora deverá cotar, agendar, marcar, remarcar, reservar, emitir, reemitir, confirmar, reconfirmar, cancelar e reembolsar as passagens conforme quantitativos e destinos de ida e volta constantes no Termo de Referência no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**;

**3.3.2.** A Fornecedora deverá resolver os problemas que porventura surgirem, relacionados com as passagens, embarques, desembarques, normais ou emergenciais, regionais e nacionais;

**3.3.3.** A Fornecedora deverá atender eventuais pedidos de passagens nos finais de semana e feriados, indicando a sistemática a ser utilizada;

**3.3.4.** A Fornecedora deverá entregar as passagens terrestres no local indicado e na quantidade solicitada, de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, e dentro dos prazos determinados, sem nenhum custo oneroso, contados da data da solicitação.

**3.3.5.** A Fornecedora deverá fornecer o **comprovante de emissão** ou o **número do localizador** das passagens ao servidor competente no endereço que será indicado, sem nenhum custo oneroso para o Órgão Gerenciador/Órgão Participante.

**3.3.6.** A Fornecedora deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante, quanto à execução dos serviços contratados.

**3.3.7.** A Fornecedora deverá apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas para confirmação das reservas solicitadas.

**3.3.8.** A Fornecedora deverá fornecer, com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

### **3.4. Do cancelamento e reembolso:**

**3.4.1.** Os pedidos de cancelamento de passagens não utilizadas, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos, por caso fortuito ou por força maior, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento pelas companhias terrestres, serão encaminhados via e-mail ou por telefone/*whatsapp* pelo Órgão Solicitante.

**3.4.2.** O cancelamento das passagens terrestres deverá ser realizado em até 03 (três) horas antes do horário do início da viagem constante do bilhete de passagem. Devendo observar o horário de funcionamento dos guichês de venda de passagem, informado pela companhia, ficando esta obrigada a aceitar a desistência da compra do bilhete pela Fornecedora, no caso deste não encontrar o guichê em funcionamento no horário estabelecido.

**3.4.3.** O reembolso poderá ser feito em créditos para a aquisição de passagem terrestre, mediante concordância do Órgão Gerenciador/Órgão Participante. O crédito da passagem



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 09.555.110/0001-94**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

terrestre e a sua validade deverão ser informados por escrito, em meio físico ou eletrônico, sendo assegurada a livre utilização do crédito, inclusive para a aquisição de passagem terrestre para terceiros, somente nos casos em que não sido cumprido o prazo de 07 (sete) dias para o cancelamento do bilhete.

**3.4.4.** O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados serão restituídos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da solicitação do reembolso, mediante emissão de nota de crédito em favor do Órgão Solicitante. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

**3.4.5.** A Fornecedora deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado **o bilhete ou trecho cancelado**.

**3.4.6.** Para cumprimento da cláusula anterior a Fornecedora fará prova dos valores cobrados pela empresa emitente da passagem.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS**

**4.1.** Fica designada a servidora **MARLY LOPES DE ARAUJO ALVES**, Matrícula: 037909, Portaria 0367/2023-GP para exercer a função de **GESTORA DE CONTRATO** e as servidoras **MAIARA NUNES DA CRUZ**, Matrícula: **0914598**, Fiscal Administrativo e **EDNANCY DA SILVA GOMES**, Matrícula: **0912573**, Fiscal Técnico, Portaria 1454/2023-GP, para representar **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93. Através do gestor do contrato com poderes para verificar se os serviços são realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

**4.2.** Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da **Contratante** e que tal impedimento poderá acarretar em prejuízos significativos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EMPENHO**

**5.1.** As partes atribuem a este Contrato o valor total de R\$ 1.417.525,00 (um milhão quatrocentos e dezessete mil quinhentos e vinte e cinco reais).

**5.1.1.** Acordam as partes que o valor total para execução dos serviços, objeto deste contrato, é o valor constante na sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

**5.1.2.** No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 09.555.110/0001-94**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

(cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**6.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**6.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**6.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**6.11.** Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**6.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

$$I = \frac{365}{365}$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



**6.13.** A partir do dia 02 de agosto de 2023, o Município de Novo Repartimento, em todas as suas contratações, ao efetuar o pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, procederá à retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao Decreto Municipal nº 048/2023, art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.14.** Não se aplica a retenção do Imposto de Renda, prevista no Decreto Municipal nº 048/2023 aos optantes do Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade e não incidência, conforme disciplina o artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

**6.15.** A Contratada deverá, ao emitir o documento fiscal, destacar a retenção do Imposto de Renda, observando as alíquotas estabelecidas no anexo único do Decreto Municipal nº 048/2023, sob pena de devolução para correção.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

**EXERCÍCIO:** 2024

**ATIVIDADE:** 5016

**DOTAÇÕES:** 10.122.0012.147 – Manutenção sa Secreatria de Saúde

10.302.0011.2.169 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar

10.302.0011.2.170 – Manutenção da Unid. De Pronto Atendimento (UPA)

10.301.0010.2.158 – Manutenção da Atenção Básica

10.301.0010.2.155 – Manutenção das Ações da Rede Saúde Mental – CAPS

10.301.0010.2.159 - Manutenção do Programa Saúde da Família

10.302.0011.2.171 – Manutenção do SAMU

10.304.0013.2.173 – Manutenção da Vigilância Sanitária

10.305.0013.2.179 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

10.301.0010.2.152 – Manutenção do Programa Melhor em Casa

10.304.0013.2.177 – Realização de Itinerantes

**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiras Pessoas Jurídicas

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O prazo de vigência do Instrumento Contratual a ser firmado será com início na data de **29/01/2024** e encerramento em **31/12/2024** prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Registro de Preços;

**9.2.** Providenciar a assinatura e a publicação da ARP/Contrato;

**9.3.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços/Contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução;

**9.4.** Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP/Contrato;

**9.5.** Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;

**9.6.** Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 09.555.110/0001-94**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

- em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito).
- 9.7. Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente executado;
  - 9.8. Atestar, através de servidor responsável, Faturas e/ou Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora;
  - 9.9. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP/Contrato;
  - 9.10. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções administrativas contratuais pertinentes, conforme este Termo de Referência;
  - 9.11. Notificar à Fornecedora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados, à medida que for necessário;
  - 9.12. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 9.13. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
  - 9.14. Notificar a Fornecedora por escrito e com antecedência, sobre irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, fixando prazo para a sua correção;
  - 9.15. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
  - 9.16. Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a prestação do serviço ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
  - 9.17. Consultar a detentora da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o serviço a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP mediante Termo Adesão;
  - 9.18. Autorizar, **excepcional e justificadamente**, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, prazo e condições estipulados no Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações dos Servidores municipais responsáveis, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento do objeto;
- 10.2. A Fornecedora deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 03 (três) horas as passagens, quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo Órgão Gerenciador;
- 10.3. Cotar, agendar, marcar, remarcar, reservar, emitir, reemitir, confirmar, reconfirmar, cancelar e reembolsar as passagens conforme quantitativos e destinos de ida e volta constantes no termo de referência;
- 10.4. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- 10.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- 10.6. Formalizar pedido de cancelamento do Registro de Preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- 10.7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, resultantes de ação ou



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 09.555.110/0001-94**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;

**10.8.** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo a entrega, Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da execução;

**10.9.** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**10.10.** Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteiradas eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;

**10.11.** Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

**10.12.** Reembolsar, pontualmente, as companhias, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Fornecedora solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Órgão Gerenciador;

**10.13.** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Fornecedora as inclusões e/ou exclusões;

**10.14.** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de execução do objeto especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

**10.15.** Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

**10.16.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS**

**11.1.** É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**11.2.** A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

**12.1.** Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

#### **I - Advertência**

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 09.555.110/0001-94**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

## **II - Multas:**

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

## **III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei n.º 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município,** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V-Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 09.555.110/0001-94**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**12.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do § 3º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**12.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**12.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

**12.6.** A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**12.7.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**13.1.** O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.2.** À Administração fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

**13.3.** Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, por Aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**13.3.1.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**13.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO



**14.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**14.2.** Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

**14.3.** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**15.1.** Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

**Onde:**

**R = valor do reajustamento procurado;**

**Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;**

**Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;**

**P = preço unitário contratado.**

**15.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**15.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**15.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**15.5.** Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.

**15.6.** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES**

**16.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

**16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**16.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previsto em lei.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 09.555.110/0001-94**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

**2.1.** Rege-se-á o presente Contrato pelas disposições constantes na Lei Federal N.º 10.520/2002, Lei Federal N.º 8.666/1993, Edital do **Pregão Eletrônico n.º 9.2023-020PMNR, Processo Licitatório n.º 9.2023-020PMNR**, Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos, sendo os casos omissos decididos pela Contratante, no que couber, conforme as referidas normas.

**2.2.** Farão parte integrante deste Contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico n.º 9.2023-020PMNR** e seus anexos, independentemente de transcrição.

**2.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**2.4.** E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Repartimento, Estado Pará, aos 29 dias do mês de janeiro de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 09.555.110/0001-94  
CONTRATANTE

**VIAÇÃO OURO E PRATA S/A**  
CNPJ: 92.954.106/0001-42  
CONTRATADA